REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 32/2026

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 32/2026, com o seguinte texto:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Itacurubi/RS.

Art. 2º - A criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM tem o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino.

Art. 3º - A criação do Fundo visa à captação de recursos, tanto em nível municipal, quanto em nível estadual e federal, para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de violência doméstica.

Art. 4º - Além do Secretário (a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social poderão movimentar os recursos depositados em nome do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, o Prefeito Municipal e os ordenadores de despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o Contador (a) do Município aos quais caberá:

I – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM;

II – submeter, ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM;

IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM;

V – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e deverão ser aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

III – projetos e programas de interesse de proteção à mulher;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher;

VI – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher;

VII – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher;

VIII – atendimento a despesas a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) assistência socioassistencial;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) educação;

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano;

i) lazer e cultura.

Parágrafo único. O Município abrirá unidade orçamentária específica para a movimentação contábil dos recursos vinculados ao Fundo.

Art. 6º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:

I – recursos de dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;

II – subvenções, legados e doações de qualquer origem;

III – retornos de suas aplicações e investimentos;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

V – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

VI – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos das Mulheres;

VII – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VIII – por outros recursos que lhe forem destinados;

IX – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento bancário oficial.

§ 2º Caberá ao Município, na medida possível, repassar ao fundo recursos para a infraestrutura de atendimento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I – as disponibilidades monetárias;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis ou imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de seus objetivos.

§ 1º Anualmente se processará o Inventário dos Bens e Direitos do Fundo.

§ 2º No caso de extinção do Fundo, os Bens e Direitos remanescentes serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 8º - Os recursos destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, após sua liberação, sob pena de responsabilidade, e administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, em conjunto com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Além do Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social poderão movimentar os recursos depositados em nome do Fundo o

Prefeito Municipal e os ordenadores de despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o Contador (a) do Município.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, observado o disposto na legislação pertinente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Contabilidade apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 10 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Itacurubi/RS.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulher – COMDIM:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pela União e o Estado, em benefício da criança e do adolescente do município;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações de terceiros ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, segundo resoluções do Conselho;

V – administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho, bem como todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

SEÇÃO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 14 - A Administração contábil e Financeira do Fundo será regulamentada através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 25 de maio de 2026.

José Francisco Machado da Silva
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gilnei Loureiro Belmonte
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final